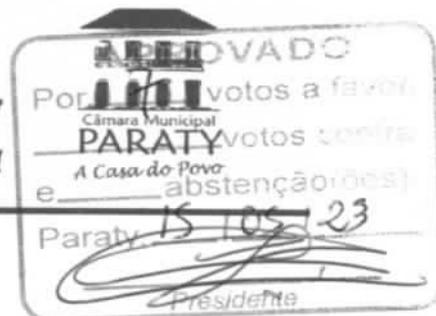




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Projeto de Lei nº 008/2023

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça, Saúde, Defesa
PARA PARECER cidadão

06/03/23

Presidente da CMP

Dispõe sobre Regulamentar o Transporte de Pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) para Tratamento Fora Domicílio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Pessoas com Transtorno do Espectro Autista deverão ser conduzidas para Tratamento Fora Domicílio em automóveis de forma exclusiva, salvo em ocasiões em que demais pacientes estejam direcionados para mesma unidade de saúde do primeiro passageiro determinado pelo órgão municipal regulador, usando parâmetros já pré-estabelecidos pela municipalidade.

Art. 2º Fica determinado apoio por fornecimento de combustível a veículos particulares, e transportes marítimos em casos específicos, em que haja impossibilidade do Município cumprir o determinado no Art. 1º da lei, por ocasião da indisponibilidade de veículo ligado a frota da administração pública.

Art. 3º Fica determinado ao usuário a apresentação de toda documentação do paciente, do veículo, do motorista, bem como a comprovação da consulta e ou procedimento a ser realizado no paciente para benefícios do Art. 2º.

Art. 4º Fica determinado o número de um acompanhante por paciente onde caberá ao motorista do veículo do Município quando nesses casos, a fiscalização e responsabilidade para cumprimento deste artigo.

Art. 5º Em caso de consultas em profissionais ou clínicas e consultórios particulares. Caberá ao Município à **possibilidade** de auxílio via combustível desde que em Paraty não haja profissional, tampouco o tratamento indicado via SUS.

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000
Tel. Gabinete Vereador Rodrigo Penha: (24) 3371-5097
@rodrigopenhaparaty
E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com

RF

R.

06/03/23
RS.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



§ Paragrafo Único Este artigo está condicionado a disponibilidade da Administração Pública no momento da necessidade do paciente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 06 de março de 2023.

Rodrigo Carlos da Silva Penha.
Vereador – Autor

| | |
|-------------------------|------------------|
| APROVADO | |
| Por <u>7</u> | votos a favor. |
| _____ | votos contra |
| e _____ | abstenções (ões) |
| Paraty, <u>05/05/23</u> | |
| _____ Presidente | |